



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001587/2016
Data: 19/12/2016 Horário: 17:51
Legislativo - PLC 27/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2016

Dispõe sobre a organização administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado pela presente Lei o Quadro Geral de cargos de provimentos em comissão da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único. O Quadro refere-se à Administração Direta, Autarquias e Fundação conforme os capítulos desta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei:

I – Cargos Comissionados são relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão e pelo assessoramento técnico-administrativo ao Prefeito, aos Diretores Superintendentes e aos Secretários Municipais, instalados nas unidades organizacionais, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro efetivo, desde que possuam formação ou conhecimento específico da área de atuação.

Parágrafo Único – 30% (trinta por cento) das vagas de cargo de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na área para a qual serão nomeados.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, a Administração foi subdividida estruturalmente formando três níveis distintos de atuação:

I – Estrutura de Governança – Secretários Municipais e Diretores Superintendentes.

II – Estrutura de Apoio à Gestão – Diretores, Coordenadores e Assessores.

III – Estrutura de Controle e Fiscalização – Chefes de Divisão e Chefes de Setor.

Art. 4º. São características dos cargos em comissão as seguintes especificações:

I – Assessor – Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como a função de auxiliar um cargo superior nas suas funções. Opera como adjunto, visto que está colocado como assistente nas funções de outrem, um ajudante de ordens, concedendo seu conhecimento, orientando e esclarecendo acerca de questões relacionadas com a sua área de atuação.

II – Chefe de Setor – Setor na estrutura administrativa do Município é a menor estrutura formada, normalmente por apenas uma equipe de funcionários. O Chefe de Setor, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, é o responsável pela coordenação de um dos braços da Divisão. Tem como função auxiliar um cargo superior na coordenação e supervisão das tarefas afeitas àquele órgão. Dirige serviços de certa importância e é investido de poder para ocupar lugar de mando.

III – Chefe de Divisão – Divisão na estrutura do município é uma das estruturas que pode se subdividir em setores; célula pequena, porém fundamental, que aglomera setores de serviços correlatos. Imediata ou mediatamente dependente do pessoal de direção, é responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

funcionamento e disciplina de subunidades orgânicas que integram um serviço público. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função auxiliar um cargo superior, seja de direção ou de coordenação, na fiscalização, hierarquização, subordinação e supervisão das tarefas. Dirige serviços de importância de maior complexidade, e é investido de poder para ocupar lugar de mando.

IV – Coordenador – Cargo separado em dois níveis (Nível I e Nível II - com salários compatíveis com a complexidade dos serviços executados), de acordo com a complexidade dos serviços e os afetos, bem como da estrutura funcional sob sua responsabilidade. O Coordenador, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, está incumbido de orientar, harmonizar e coordenar os trabalhos de um grupo. Destinado à pessoa com considerável grau de conhecimento dos serviços a serem executados, seja por formação, seja por experiência na área. Responsável pelo andamento de equipes, pelo progresso de um projeto, pela orientação na melhor de execução de tarefas. O Coordenador atua na organização e estruturação metódica dos serviços.

V – Diretor – É o segundo em hierarquia de comando das Secretarias Municipais. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função a direção de diferentes órgãos e guiá-los da melhor maneira possível para obter a satisfação do objeto fixado. O Diretor é o administrador; é o indivíduo que organiza e orienta os seus comandados para atender às necessidades administrativas. Fiscaliza a execução, coordena as equipes, divisões, setores e coordenadorias. Destinado à pessoa com profundo conhecimento de sua área de atuação, seja por formação, seja por experiência na área. Conhecedor profundo da estrutura administrativa, dos processos e procedimentos determinados por lei, dos planos e do planejamento e dos objetivos a serem alcançados.

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 5º. Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, criado pelas Leis Municipais nº 1.706/90, 2.199/97, 2.368/99, 2.549/02, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 3.003/07, 3.041/07, 3.097/08 e Leis Municipais Complementares nº 01/09, 18/09, 27/10, 31/10, 31/10 e 37/10.

Art. 6º. Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 9º. Fica estabelecido o Organograma da Administração Direta, conforme o Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CAPÍTULO II

Da Administração Indireta Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Art. 10. Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pelas Leis Municipais nº 1.759/91, 2.967/07, 2.978/07 e Lei Municipal Complementar nº 30/10.

Art. 11. Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo IX desta Lei.

Art. 12. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo X desta Lei.

Art. 13. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei, conforme o Anexo XI desta Lei.

Art. 14. Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo XII desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Administração Indireta Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS

Art. 15. Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pelas Leis Municipais nº 1.673/90, 2.470/01, 2.873/06 e Lei Municipal Complementar nº 29/10.

Art. 16. Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 17. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo VI desta Lei.

Art. 18. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei, conforme o Anexo VII desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 19. Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB

Art. 20. Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pelas Leis Municipais nº 2.441/00, 2.885/06 e Lei Municipal Complementar nº 38/10.

Art. 21. Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XIII desta Lei.

Art. 22. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei, conforme as descrições constantes no Anexo XIV desta Lei.

Art. 23. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei, conforme o Anexo XV desta Lei.

Art. 24. Fica estabelecido o Organograma da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XVI desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 25. O provimentos dos cargos deverá obedecer às habilidades e competências, conforme definido nos Anexos da Presente Lei.

Art. 26. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2016.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 970/16
Ibitinga, 16 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Segue projeto de lei complementar sob nº 26/2016 para apreciação dos senhores Vereadores, que versa sobre a organização administrativa do Quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O projeto de lei se faz necessário em virtude da instauração de Inquérito Civil nº 14.0280.0001849/2013-3, perante a 3ª Promotoria de Ibitinga, o qual deu origem à recomendação datada de 02/07/2014, que parte já fora cumprido com a publicação da Lei Complementar nº 132, de 07 de dezembro de 2016.

Após inúmeras tratativas entre a douta Promotoria e essa municipalidade com relação redução de cargos comissionados, apresentamos várias minutas de projetos de lei e, após um consenso com relação a última minuta apresentada, chegamos ao projeto ora apresentado, pois verificou-se que o quadro de cargos de provimento em comissão constantes dos anexos, é suficiente para que o município possa executar todas as atividades que lhe são inerentes sem prejuízo do bom andamento e da qualidade do serviço público.

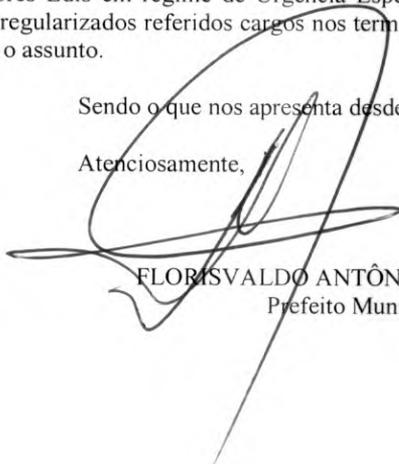
O referido projeto reduziu significativamente os cargos de provimento em comissão, passando de 109 (cento e nove) para 54 (cinquenta e quatro) cargos, tão somente da Administração Direta, sem se falar na redução dos cargos no SAMS, no SAAE e na FEMIB.

Em referido projeto de lei complementar ficou consignado a obrigatoriedade de que 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão sejam ocupados por servidores de carreira, de modo a valorizar o servidor público efetivo, razão pela qual estamos encaminhando o projeto de lei complementar para apreciação e votação desses r. Vereadores.

Diante do exposto, solicitamos que o referido projeto de lei complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial em razão do final do exercício e para que no próximo, já estejam regularizados referidos cargos nos termos acordados no referido Inquérito Civil, nos termos da Lei vigente sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP